

ANEXO - PROCEDIMENTOS DA LOGÍSTICA REVERSA



1. Considerando a natureza reciclável do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, adotará, para a presente contratação, procedimento de logística reversa, em atendimento ao disposto no art. 33, inciso VI, da **Lei nº. 12.305/2010**, que institui a **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, em especial a **responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto**, conforme disposto a seguir:

“Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

VI – produtos eletroeletrônicos e seus componentes”.

1.1. A logística reversa tem como objetivo estratégico agregar valor aos produtos que deverão ser devolvidos às empresas por algum motivo, como fim do ciclo de vida, fazendo com que retornem ao ciclo produtivo.

1.2. A mencionada medida coaduna-se com o **Guia Prático de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho**, que estabeleceu diretrizes, práticas e critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços, o qual foi aprovado pela **Resolução CSJT nº. 103/2012**.

2. O supracitado Guia foi criado considerando a legislação vigente, que preconiza a necessidade de criação de uma cultura de preservação de um meio ambiente sustentável, como, por exemplo: a Lei nº. 6.938/1981, que dispõe sobre a **Política Nacional do Meio Ambiente**; do art. 3º da Lei nº. 8.666/1993, que contempla dentre os princípios que devem nortear as contratações públicas *“a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”*; o art. 225 da Carta Magna que estabelece *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”*; entre outras.

3. A empresa vencedora deverá realizar a logística reversa dos itens fornecidos, bem como encaminhar o material descartado, de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, sem qualquer ônus para o Contratante.

3.1. A sistemática da Logística Reversa deverá ser apresentada juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, indicando os procedimentos para a coleta dos suprimentos (cartuchos de toner, cilindros usados/vazios e outros), decorrentes da contratação, visando à destinação final

dos resíduos de forma ambientalmente correta, na forma da Lei nº. 12.305/2012, incluindo a definição, **se houver, de bonificações/contrapartida, com fornecimento de cartuchos novos em troca dos cartuchos vazios/usados.**

3.2. A sistemática de recolhimento dos cartuchos e cilindros vazios, além da indicação do responsável pela sua execução (telefone e e-mail), deverá contemplar os seguintes requisitos mínimos:

3.2.1. Intervalos máximos de 04 (quatro) meses entre eventos de recolhimentos;

3.2.2. Definição das quantidades mínimas de suprimentos (cartuchos de toner, cilindros usados/vazios e outros), a serem recolhidos por evento, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do quantitativo fornecido nos últimos 12 (doze) meses;

3.2.3. Os suprimentos (cartuchos de toner, cilindros usados/vazios e outros), referem-se ao passivo do Tribunal no momento do recolhimento, não sendo obrigatoriamente de lotes entregues pela contratada;

3.2.4. Os suprimentos (cartuchos de toner, cilindros usados/vazios e outros), a serem recolhidos serão somente do mesmo modelo;

3.2.5. Definição dos responsáveis pelo recolhimento;

3.2.6. Especificação e detalhamento da destinação dos **suprimentos** (cartuchos de toner, cilindros usados/vazios e outros).

3.3. Somente serão considerados apropriados os procedimentos de destinação dos suprimentos (cartuchos de toner, cilindros usados/vazios e outros), quando orientados para os seguintes objetivos:

3.3.1. Reaproveitamento ou reutilização das peças e componentes dos **suprimentos** (cartuchos de toner, cilindros usados/vazios e outros), não sujeitos a desgastes, efetivados sob supervisão do fabricante;

3.3.2. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos referentes aos **suprimentos** (cartuchos de toner, cilindros usados/vazios e outros), devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, a ser efetivada pelo fabricante do cartucho ou por representante autorizado.

3.4. A empresa contratada deverá recolher os **suprimentos** (cartuchos de toner, cilindros usados/vazios e outros), na Divisão de Material e Logística – DMLOG, localizada na Rua Vicente Leite, nº. 1.281, Aldeota, CEP: 60.170-151, Fortaleza-Ceará.

3.5. Todo custo referente à realização da Logística Reversa deverá estar incluído no valor dos produtos fornecidos, objeto da Ata de Registro de Preços a ser formalizada, não representando qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, estando disto ciente a CONTRATADA.

3.6. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor/empresa contratada, por elas respondendo civil e criminalmente, conforme legislação vigente.

3.7. A **estimativa para recolhimento** de todo material adquirido (por uso) é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do material, podendo ser renovado. Neste período poderá ser exigido da empresa contratada apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de reciclagem e/ou destruição, nos termos da legislação pertinente à matéria.

3.8. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor/empresa contratada **e/ou fabricante**, por elas respondendo civil e criminalmente, conforme legislação vigente.

3.9. O acompanhamento dos procedimentos atinentes à sistemática da Logística Reversa será efetuado pelo **Núcleo de Responsabilidade Socioambiental**, com apoio da Divisão de Material e Logística - DMLOG.

3.10. Os cartuchos de toner de bonificação/contrapartida, previstos no **item 3.1**, deverão ser entregues na Divisão de Material e Logística - DMLOG do CONTRATANTE, situada na Rua Vicente Leite, nº. 1281, Edifício Anexo II, 2º Andar, Bairro: Aldeota, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.170-151.

4. O Tribunal, havendo **disponibilidade de recolhimento dos resíduos pelos seus fabricantes**, poderá **optar** pela entrega direta do material a ser descartado à empresa contratada ou aos respectivos fabricantes, para realização da Logística Reserva. Neste último caso, o Tribunal comunicará à empresa contratada que optou pelo envio direto ao fabricante, eximido-a das obrigações ora assumidas quanto àquela entrega.

5. O licitante vencedor deverá apresentar, junto com a proposta, declaração acerca do cumprimento dos Procedimentos de Logística Reversa acima descritos, conforme modelo a seguir:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS PROCEDIMENTOS DE LOGÍSTICA REVERSA

- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
- NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE:
- RAZÃO SOCIAL DA FABRICANTE DO CARTUCHO/CILINDRO:

- COLETA A SER REALIZADA PELO FABRICANTE, A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE ()
OU
- COLETA A SER REALIZADA PELA LICITANTE ()